



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2020
Dispensa de Licitação N.13/2020
MEMORANDO 72/2020
Processo Administrativo 2090/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de Pirâmides para utilização nas barreiras sanitárias.

Do pedido e da Justificativa:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de seu então Secretário Sr. César Gazola e a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário José Carlos Bourscheid, através do memorando acima nominado, peça inicial do processo administrativo 2090/2020, solicitou a contratação da empresa abaixo nominada para fornecimento de pirâmide para utilização nas barreiras sanitárias a serem instaladas nos pontos de entrada do Município, com o intuito de conter o avanço do coronavírus, através de verificação de quadro febril, orientações e distribuição de panfletos, como forma de substituição das pirâmides que foram locadas, justificando-se o pedido pela economicidade da compra, uma vez que não há como se precisar neste momento até quando as barreiras serão necessárias.

Ante o acima exposto, o objeto da contratação é para fins de proteção dos servidores que estão atuando nesta linha de frente.

Do embasamento jurídico:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal 13.979/20, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°53/2020

Dispensa de Licitação N.13/2020

MEMORANDO 72/2020

Processo Administrativo 2090/2020

Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea "b", sendo vistado pela Procuradoria Jurídica que justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo, exarado em 23 de abril de 2020.

Do Preço, quantidades e itens:

O valor total da contratação é de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais) para os seguintes itens:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Tenda Piramidal medindo 4mx4m, completas, com estrutura fabricada em chapa de ferro tubular 16 e 18 soldada por sistema MIG. A Tenda Piramidal deverá possuir galvanização de alta resistência, sistema moderno de encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço inoxidável. Deverá possuir emendas unidas por solda eletrônica e radiofrequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Deverá ter lona de cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster, impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo, além de ser vulcanizada em alta temperatura.	03	2.650,00	7.950,00

Da(s) empresa(s) contratada(s):

Através da coleta de preços realizada, verificou-se que a empresa que apresentou o menor preço foi:

Seno Mario Prediger e Cia Ltda – CNPJ 06.371.788/0001-29.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2020
Dispensa de Licitação N.13/2020
MEMORANDO 72/2020
Processo Administrativo 2090/2020

Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista foram verificadas nesta data e anexas a este Termo e encontram-se válidas. O Empenho terá força de contrato, ante a necessidade urgente do produto, que somente será pago após sua entrega e verificação pelo Sr. Cesar Gazola e pelo Sr. José Carlos Bourscheid.

Da análise jurídica do processo administrativo .

A análise jurídica deu-se previamente ao empenho e encontra-se anexa a este processo.

Da dotação orçamentária:

A verificação da dotação orçamentária deu-se através da emissão do empenho, com indicação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.921 Vigilância em Saúde
Elemento: 901 Equipamentos e material Permanente.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado **até o 15º** (décimo quinto) dia do mês subsequente após a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

Dos fiscais do contrato:

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição o Secretário da pasta solicitante, Sr. Cesar Gazola e José Carlos Bourscheid.

Da Ratificação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2020
Dispensa de Licitação N.13/2020
MEMORANDO 72/2020
Processo Administrativo 2090/2020

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 29 de abril de 2020.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito

Cesar Gazola
Secretário de Meio Ambiente
Designado

José Carlos Bourscheid
Secretário de Saúde – Designado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2090/2020

INTERESSADO: SeMMA

OBJETO: Abertura de Licitação

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde visando a locação das pirâmides para serem utilizadas nas barreiras sanitárias, ação em Combate ao COVID 19, fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Justificam a urgência da aquisição, face a epidemia COVID-19, onde os servidores estão atuando em barreiras sanitárias que serão prorrogadas por mais 15 (quinze) dias.

Passamos a considerar:

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a locação de estrutura de tendas.

Assim, importante mencionar o disposto na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, incluindo, dentre elas, a dispensa de licitação na aquisição dos itens em questão.

Nesta feita, tal situação de urgência e calamidade pública já encontram-se decretadas no âmbito do Município, por meio dos Decretos Municipais 020 e 021/2020, os quais amparam as condições da aquisição pretendida.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei).

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.



Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito. Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Nesta feita, entendemos pela possibilidade de formalização do presente.

Três Passos, 23 de abril de 2020.



GEIANA SEFFRIN

Procuradora Geral do Município



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EXERCÍCIO 2020

O Prefeito Municipal, Sr. José Carlos A. Amaral, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 38, caput da Lei No. 8.666/96 e demais normas pertinentes, AUTORIZA a abertura do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o número 2090 /2020, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fl _____ e identificado no termo de autorização orçamentária emitido pela Secretaria Municipal de Finanças na fl _____.

Os demais atos de competência deste Gabinete ficam condicionados à verificação de regularidade do procedimento neste momento instaurado, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento da legislação vigente da Ordem de Serviço Interna 01/2017 e Lei Municipal No. 5.036/2014 (Lei de Descentralização de Despesas).

Três Passos, 24 de abril de 2020

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

